



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP
Coordenação de Convênios

**CONVÊNIO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
SOB A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE
ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP E
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE
ANANINDEUA, CONFORME ABAIXO SE
ESPECIFICA.**

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, com sede à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/Pará, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, o Sr. **DPF UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23523843 PC/PA, e CPF/MF nº 640.055.502-15, nomeado pelo Decreto Governamental de 07 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº n.º 33.774, sob a interveniência do **INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**, unidade de ensino mantida pela **SEGUP/PA**, nos termos da Lei Estadual nº 5.944/96 e alterações posteriores, da Lei nº 6.257/99 e da Lei Estadual nº 6.532, de 23 de janeiro de 2003, localizado na BR 316, KM 13, s/n, CEP: 67200-000, Marituba/PA, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **CEL QOBM ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1745960/CBM/PA, CPF/MF nº 379.026.872-00, nomeado pela Portaria nº 372/2019- CCG, 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.781, de 15 de janeiro de 2019 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 28.123.346/0001-04, situado à Estrada do Maguari, nº 2100, Bairro Centro, CEP: 67.030-160, Ananindeua/PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 048794440/SSP e do CPF nº 509.695.017-49, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CEP: 66.023-700. Belém/PA. E-mail: conveniosegup@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, com fim de realizar o **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**, conforme os itens abaixo especificados

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** elaborado pelo IESP/SEGUP e aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA**, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Eventual alteração do Plano de Trabalho, deverá ser previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Constituem OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- a) Avaliar permanentemente a execução deste instrumento, com vistas a ajustes e revisões;
- b) Nomear fiscal do presente instrumento para acompanhar a execução do objeto, bem como será responsável pela interlocução junto aos partícipes, o qual, determinará o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência visando a adoção das medidas convenientes;
- c) Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, relatório de indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste instrumento, que cheguem a seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

3.2. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA:

- a) Realizar o repasse de recursos à SEGUP, para que esta partícipe realize o pagamento aos docentes ministrantes do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP
Coordenação de Convênios

- b) Arcar com os custos referentes a taxa de utilização das instalações do Instituto de Ensino de Segurança Pública - **IESP**, a ser recolhida mediante emissão e pagamento de DAE junto a Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFA**, conforme valores descritos no Plano de Trabalho;
- c) Arcar com os custos de material pedagógico e insumos necessários à execução do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**;
- d) Encaminhar para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a relação dos candidatos aptos a participar do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**, contendo: nome completo, data de nascimento, laudo psicológico, número da cédula de identidade, órgão expedidor, data da expedição e nome da genitora;
- e) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto deste instrumento;
- f) Apreciar qualquer proposta de modificação do projeto deste instrumento, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- g) Prestar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste instrumento;
- h) Comunicar por escrito, em tempo hábil, à **SEGUP** quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.3. Compete a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP:

- a. Realizar o **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua** por intermédio do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - **IESP**;
- b. Realizar a contratação dos docentes que irão ministrar as disciplinas previstas no **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua** e respectivos projetos pedagógicos;
- c. Realizar o pagamento aos docentes, conforme a carga horária e valor da hora-aula previstos no Plano de Trabalho, com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- d. Prestar contas dos recursos aplicados ao **CONCEDENTE**, conforme as condições previstas neste instrumento;
- e. Apreciar qualquer proposta de modificação do projeto deste instrumento, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP
Coordenação de Convênios

- f. Prestar a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste instrumento;
- g. Comunicar por escrito, em tempo hábil, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.4 Compete ao INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**, bem como, o Plano de Trabalho, anexos ao presente instrumento;
- b) Disponibilizar estrutura física adequada à realização do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**;
- c) Disponibilizar equipe de atendimento de saúde capacitada em pronto-socorrismo, com apoio de ambulância para transporte terrestre para a realização do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**;
- d) Coordenar e supervisionar os docentes que irão ministrar as disciplinas do curso previstas nos projetos pedagógicos;
- e) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, ao final do curso, a relação dos alunos concluintes do **Curso de Formação de Guarda Municipal - Ananindeua**, para as providências administrativas de competência do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizam o montante de **R\$ 72.856,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis mil reais)** sendo:

- a) **R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)** a ser repassado pelo **CONCEDENTE** diretamente ao **CONVENENTE**, referente ao pagamento da hora-aula e encargos sociais dos docentes, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) **R\$ 40.516,00 (quarenta mil, quinhentos e dezesseis reais)** a ser recolhido mediante o pagamento de DAE emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda -



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP
Coordenação de Convênios

SEFA, referente a taxa de utilização das instalações do **IESP**, conforme descrito no Plano de Trabalho.

4.2 Os valores a que se referem o **Item 4.1, "a"** serão repassados pelo **CONCEDENTE**, em favor da **SEGUP**, mediante conta bancária específica deste Convênio, a ser aberta pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**, no Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e conforme a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: **0612800051052 - Formação e Capacitação da Guarda Municipal**
Natureza da despesa: **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Sub-Elemento: **3390393400 - Serviço de Seleção e Treinamento**
Fonte: **10010000 - Recursos Ordinários**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela **SEGUP** ao **CONCEDENTE**, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

5.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Convênio;
- c) Publicação na Imprensa Oficial
- d) Relatório de execução físico-financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Documentos comprobatórios de despesa;
- g) Cópia dos processos licitatórios realizados ou justificativa para a sua dispensa ou Inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- h) Relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**, se as partes assim acordarem.

CEP: 66.023-700. Belém/PA. E-mail: conveniosegup@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. A solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolizada na **SEGUP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

8.2 O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP
Coordenação de Convênios

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O presente Convênio deverá ser fielmente cumprido pelas partes, respeitando todas suas cláusulas e a legislação pertinente, respondendo administrativa e judicialmente cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

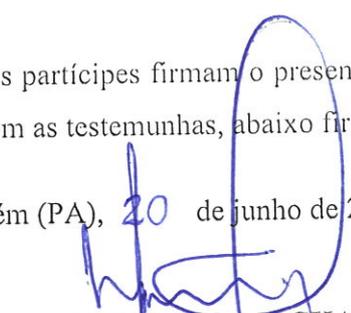
A publicação deste Convênio será efetuada pela SEGUP na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez) dias**, contados de sua assinatura, e, no Diário Oficial da União, pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

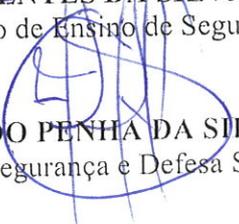
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em **03 (três) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém (PA), **20** de junho de 2022.


UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social


ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO
Diretor do Instituto de Ensino de Segurança Pública


ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: **Victoria Rainsade M. Costa**

CPF: **021.689.252-08**

CEP: 66.023-700. Belém/PA. E-mail: conveniosegup@gmail.com